

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCaÇÃO

PARECER Nº 1806/73

Aprovado por Deliberação

Em 19 / 9 / 1973

PROCESSO CEE Nº 1600/73

INTERESSADO - EUGENIO OCCHIUZZO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA.

HISTÓRICO - Eugênio Occhiuzzo, filho de Vincenzo Occhiuzzo e de dona Tereza Novello, nascido em S. Marco Argentano - Itália, aos 14 de maio de 1952, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Abagiba nº 946, solicita, deste Colegiado, a apreciação de seus estudos realizados em escola de país estrangeiro.

O histórico escolar do requerente é o que segue:

1) Curso: primário, com cinco séries, realizado na escola de S. Onofrio, em S. Marco Argentano;

2) Na mesma cidade, cursou as três séries ginasiais da Scuola Media Statale "Vincenzo Selvaggi", com o seguinte currículo: Italiano, Elementos de Latim, História e Educação Cívica, Geografia, Francês, Matemática, Observação e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística e Educação Física.

Obteve certificado da escola média, desejando, no momento, autorização para matricular-se na 8ª série do ensino de 1º Grau, apresentando a documentação escolar visada e traduzida, faltando, no entanto, a legalização da assinatura do cônsul brasileiro.

FUNDAMENTAÇÃO - A solicitação encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e na jurisprudência já firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de parecer que este Conselho reconheça a equivalência dos estudos realizados por Eugenio Occhiuzzo, na Itália, a nível de conclusão da 7ª. série do 1º grau, autorizando-lhe a matrícula na 8ª série, como pede, devendo a escola submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. /da assinatura

Deverá, providenciar a legalização do cônsul brasileiro, sem o que não lhe será expedido certificado de 1º grau.

São Paulo, 25 de julho de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente